

## Assembleia Legislativa do Estado do Acre Legisla-e

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 473, DE 30 DE SETEMBRO 2024

Altera a Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, dos servidores do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências.

Data de Criação 30/09/2024

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13873, de 01/10/2024

Origem Tipo

Não informada Lei Complementar

Temática Autoria

Servidores e Salários
 Tribunal de Justiça

Alteração de Dispositivos

Judiciário

#### Altera Alterada por

Lei Complementar N

o

258/2013

Sem Alterações

Data de Publicação

01/10/2024

### Texto da Lei

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 473, DE 30 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR, dos servidores do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências.

#### A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar no 258, de 29 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

# "SEÇÃO VI-A

#### Da Licença-Prêmio

- **Art. 28-A** Após cada cinco anos de efetivo exercício, o servidor integrante da carreira, fará jus a noventa dias de licença, a título de prêmio, com remuneração do cargo efetivo, observado o disposto no art. 28-B.
- § 1º O período aquisitivo de direito será contado a partir da data de admissão em qualquer órgão da administração pública estadual, desde que não tenha sido objeto de verbas rescisórias em eventuais órgãos com vínculos anteriores.
- § 2º A requerimento do servidor e observadas as necessidades de serviço, a licença poderá ser concedida integralmente, de uma só vez, ou em duas ou três parcelas.
- § 3º Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que for aposentado serão objeto de indenização por parte do Poder Judiciário do Estado.
- § 4º O Poder Judiciário editará ato normativo regulamentando a gestão de licençaprêmio pelos servidores, inclusive para evitar o acúmulo excessivo de períodos.

- **Art. 28-B** É permitida a conversão da licença-prêmio em pecúnia, nos termos de deliberação da presidência do Poder Judiciário do Estado, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
- **Art. 28-C** O servidor efetivo que ocupar cargo em comissão, função de direção ou chefia, ficará afastado durante o gozo da licença-prêmio, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.
- Art. 28-D Não se concederá licença-prêmio ao servidor que durante o período aquisitivo:
- I sofrer penalidade disciplinar de suspensão; e
- II afastar-se do cargo em virtude de:
- a) licença para tratar de interesses particulares;
- b) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva; e
- c) afastamento para acompanhar cônjuge, companheiro ou companheira.

**Parágrafo único.** As faltas injustificadas retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada falta.

**Art. 28-E** A licença-prêmio não está sujeita à prescrição ou decadência, contudo o direito de requerer a sua indenização, nos casos de aposentadoria ou falecimento, está sujeito à prescrição quinquenal, contada da data da extinção do vínculo laboral.

**Parágrafo único.** Em caso de morte ou invalidez do servidor, os seus sucessores poderão requerer o reconhecimento do direito à licença-prêmio, bem como a indenização do saldo já incorporado, nos termos do art. 28-A, observados o disposto no art. 28-D desta Lei Complementar." **NR** 

- **Art. 2º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado.
- **Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 30 de setembro de 2024, 136 $^{\circ}$  da República, 122 $^{\circ}$  do Tratado de Petrópolis e 63 $^{\circ}$  do Estado do Acre.

### Mailza Assis da Silva

Governadora do Estado do Acre, em exercício